



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0155

LEI N.º 1.479/98
DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR VERBA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar verba no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pilar do Sul- ACIAPIS, entidade de utilidade pública, inscrita no CGC/MF sob o nº 50.827.351/0001-49, com sede à Rua Orlando de Almeida Sales, 293, nesta cidade.

ART 2º - O presente repasse de verba servirá exclusivamente para a compra de material de construção , para a conclusão de sua sede social, vedada qualquer destinação diversa.

ART 3º - Fica autorizada a cobertura de um crédito especial no orçamento, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) , destinada a seguinte dotação do orçamento vigente :

02	Gabinete do Prefeito
01	Gabinete do Prefeito e Dependências
15	Assistência e Previdência
15.81	Assistência
15.81.487	Assistência Comunitária
15.81.487.1015	Auxílio para Investimentos
4.3.1.1.0	Auxílios para Despesas de CapitalR\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0156

ART 4º - Os recursos para a cobertura do presente crédito , serão fornecidos por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

03	Educação, Esporte e Cultura	
01	Serviço de Ensino	
08	Educação e Cultura	
08.41	Educação da Criança de 0 e 6 anos	
08.41.185	Creche	
08.41.185.2004	Manutenção de Serviços de Ensino	
3.2.1.00	Subvenções Sociais.....	R\$ 8.000,00

ART 5º - A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pilar do Sul – ACIAPIS, deverá prestar contas da verba repassada, anexando o rol de material de construção comprado, com as respectivas notas fiscais de compra, no prazo de 30 (trinta) dias do repasse.

ART 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 15 de Setembro de 1998

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÉLIO GARCIA DE SALES
Sec. Recursos Financeiros

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Sec. dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 2442
Pilar do Sul, 18 Setembro 98
Funcionário: *[Signature]*

[Signature]
Amauri de Góes
Aux. Secr. III